



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, teve início a **sexta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e do Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues compareceu à sessão exclusivamente para julgamento do Processo Ag-SLAT - 1000379-35.2019.5.00.0000, em que atua na condição de Vistor. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o Procurador-Geral do Trabalho, os advogados e os servidores. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente, em nome do Colegiado, deu boas-vindas ao Excelentíssimo Senhor Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e à Excelentíssima Senhora Ministra Maria Helena Mallmann, que retornam à composição do Órgão Especial. O Excelentíssimo Senhor Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Helena Mallmann manifestaram agradecimentos pelo registro. Na sequência, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo mais manifestações, submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2233, DE 7 DE JUNHO DE 2021.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 107, de 7 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação da Divisão de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 107, de 7 de maio de 2021, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: 'ATO GDGSET.GP Nº 107, DE 7 DE MAIO DE 2021. Dispõe sobre a criação da Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos vinculada diretamente à Diretoria-Geral da Secretaria do TST. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial; Considerando as disposições da Resolução CNJ no 308, de 11/3/2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário sob a forma de sistema, conceituando a auditoria interna como atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria com o intuito de agregar valor às operações da organização e veda às unidades de auditoria interna o exercício de atividades típicas de gestão, dentre outras normas; Considerando as disposições da Resolução CNJ nº 309, de 11/3/2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário-Diraud-Jud, especialmente as prescrições contidas em seus arts. 20 e 76, no sentido de não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna, conforme preceituam as práticas internacionais de auditoria e em face dos princípios da segregação de funções e da independência de atuação do auditor; Considerando as disposições do Ato SEAUD nº 317, de 4/9/2020, que regulamenta a atividade de auditoria interna no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e aprova o Estatuto de Auditoria Interna e o Código de Ética da Unidade de Auditoria de que tratam as Resoluções CNJ nº 308 e 309, de 11/3/2020, objeto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Processo TST nº 501.389/2020-5; Considerando o Plano de Ação de Transferência de Atividades de Cogestão exercidas pela Secretaria de Auditoria – SEAUD, passando a atuar com independência em relação a responsabilidades da gestão, conforme determinações da Resolução CNJ nº 309/2020; Considerando os preceitos estabelecidos no inciso IV do art. 2º da Resolução CNJ nº 309/2020, no que se refere à atuação das unidades em linhas de defesa para o gerenciamento eficaz de riscos e controles; Considerando que a integridade pública é condição essencial para a boa governança e que o desenvolvimento de uma cultura organizacional baseada em elevados valores e padrões de conduta constitui política pública fundamental a ser constantemente promovida e incentivada pelos gestores para a eficiência e o aumento da qualidade na prestação dos serviços públicos; e Considerando a necessidade de estruturar a Secretaria do Tribunal, de assegurar a conformidade de sua atuação e de implementar mecanismos, procedimentos e práticas próprios para o monitoramento dos controles internos, do gerenciamento de riscos e da eficácia da integridade no Tribunal; R E S O L V E Art. 1º É criada na estrutura da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho a Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos - DCMIR, subordinada à Diretoria-Geral da Secretaria. Art. 2º A Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos, atuando na 2ª linha de defesa, exerce funções de caráter preventivo, voltadas à estruturação de ações de conformidade e de monitoramento dos controles internos e das práticas de gestão de riscos e de integridade no âmbito das atividades da Secretaria do Tribunal. Art. 3º Compete à Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos fornecer subsídios ao Diretor-Geral no apoio à governança organizacional, acompanhar as iniciativas relacionadas às recomendações de auditorias, assessorar e dar suporte na aplicação das metodologias de integridade e de gestão de riscos, promover o monitoramento dos controles internos administrativos e analisar a conformidade dos atos de gestão praticados no âmbito do Tribunal. Art. 4º A Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos é integrada pelas seguintes unidades: I - Seção de Conformidade dos Atos de Gestão; e II - Seção de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos. Art. 5º São atribuições da Seção de Conformidade dos Atos de Gestão: I - analisar a conformidade dos atos de gestão praticados no âmbito da Secretaria do Tribunal, nos termos definidos no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

parágrafo único deste artigo, tais como: procedimentos de licitações e de contratações diretas, dispensas e inexigibilidades; termos contratuais e aditivos decorrentes de alterações contratuais (repactuação, reequilíbrio, reajuste, acréscimo ou supressões); prorrogações contratuais que envolvam solução de Tecnologia da Informação e Comunicação; processos de participação ou adesão à ata de registro de preços; pagamentos e liberação de valores em contas vinculadas previstas em ato próprio; e pagamento a pessoal e de benefícios. II - acompanhar, quando da análise da conformidade de atos de gestão praticados, a observância das recomendações expedidas em auditorias; e III - atuar em conjunto com a Seção de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos no monitoramento dos controles internos administrativos das áreas com maior vulnerabilidade de riscos operacionais, de conformidade e de integridade, bem assim da implementação de ações para aprimorar o tratamento desses riscos. Parágrafo único. A análise da conformidade dos atos de gestão no âmbito do TST será submetida à Seção de Conformidade dos Atos de Gestão nos termos definidos em ato específico emitido pelo Diretor-Geral da Secretaria, considerando o grau de maturidade da implementação da Política da Gestão de Riscos do TST, observada a relação custo-benefício. Art. 6º São atribuições da Seção de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos: I - analisar a adequação e a eficácia do gerenciamento de riscos em relação à Política de Gestão de Riscos da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho; II - monitorar os controles internos administrativos para identificação das áreas com maior vulnerabilidade de riscos operacionais, de riscos de conformidade e de riscos para a integridade; III - implementar, em conjunto com a 1ª linha de defesa, ações para aprimorar o tratamento aos riscos de forma a mitigá-los, atuando como facilitador; IV - acompanhar as iniciativas relacionadas às recomendações expedidas em auditorias, internas e externas, quando do monitoramento da gestão de riscos, abrangendo os riscos para a integridade; e V - promover a cultura de integridade relacionada à implantação da política de integridade da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, em apoio à boa governança, acerca dos processos e funções atinentes a padrões de ética e de conduta, gestão de riscos, proteção de dados, canais de denúncias, administração do patrimônio e dos recursos públicos, procedimentos de responsabilização e transparência, dentre outros. Art. 7º Independentemente das atribuições da Divisão de Conformidade e de Monitoramento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Integridade e da Gestão de Riscos, as unidades da Secretaria do Tribunal atuarão na 1ª linha de defesa, de modo a promover o aperfeiçoamento contínuo de seus processos de trabalho, objetivando o aprimoramento de seus controles internos, alinhados à Política da Gestão de Riscos do TST. Art. 8º O cargo em comissão de Assessor B do Gabinete da Presidência, nível CJ-1, fica transformado, sem aumento de despesas, em um cargo em comissão de Chefe de Divisão, nível CJ-1, vinculado à Tabela da Diretoria-Geral da Secretaria. Art. 9º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 10. Este Ato entra em vigor a partir de 1º de junho de 2021. Publique-se.' Publique-se." **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2234, DE 7 DE JUNHO DE 2021.** Referenda Ato TST.GP nº 108, de 10 de maio de 2021, que indica os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa e Evandro Pereira Valadão Lopes como representantes da Justiça do Trabalho, na condição de observadores, na 109ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 108, de 10 de maio de 2021, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: 'ATO GDGSET.GP Nº 108, DE 10 DE MAIO DE 2021. Indica os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa e Evandro Pereira Valadão Lopes como representantes da Justiça do Trabalho, na condição de observadores, na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

109ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT. O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial; Considerando na 109ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT. RESOLVE Indicar os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa e Evandro Pereira Valadão Lopes como representantes da Justiça do Trabalho, na condição de observadores, na 109ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT, no período de 3 a 19 de junho de 2021, na modalidade telepresencial. Publique-se.’ Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2235, DE 7 DE JUNHO DE 2021.** Referenda o Ato SEGJUD.GP nº 117, de 17 de maio de 2021, que dispõe sobre a remoção do Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato SEGJUD.GP nº 117, de 17 de maio de 2021, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO SEGJUD.GP Nº 117, DE 17 DE MAIO DE 2021. Dispõe sobre a remoção do Ex.^{mo} Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o que dispõem os arts. 66 e 71, § 3º, do Regimento Interno desta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

7

Corte; considerando que o Ex.^{mo} Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que atualmente integra a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, requereu remoção para a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, **R E S O L V E** Art. 1º O Ex.^{mo} Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos passará a integrar, a partir de 1º de junho de 2021, a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, na cadeira anteriormente ocupada pelo Ex.^{mo} Ministro Walmir Oliveira da Costa. Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.' Publique-se." **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2236, DE 7 DE JUNHO DE 2021.** Referenda o Ato SEGJUD.GP nº 121, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre a remoção do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais para a Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato SEGJUD.GP nº 121, de 24 de maio de 2021, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO SEGJUD.GP Nº 121, DE 24 DE MAIO DE 2021. Dispõe sobre a remoção do Ex.^{mo} Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais para a Seção Especializada em Dissídios Coletivos. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a remoção do Ex.^{mo} Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, nos termos do Ato SEGJUD.GP nº 117, de 17 de maio de 2021; considerando que o Ex.^{mo} Ministro Alexandre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Souza Agra Belmonte, que atualmente integra a Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, requereu remoção para a Seção Especializada em Dissídios Coletivos; considerando o disposto no art. 66 do Regimento Interno do Tribunal, **R E S O L V E** Art. 1º O Ex^{mo} Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte passará a integrar a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, na cadeira anteriormente ocupada pelo Ex.^{mo} Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Parágrafo único. A remoção de que trata este Ato efetivar-se-á na data da posse do Ministro que vier a ocupar a vaga decorrente da aposentadoria do Ex.^{mo} Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.' Publique-se." **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2237, DE 7 DE JUNHO DE 2021.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 124, de 27 de maio de 2021, que cria a Seção de Desenvolvimento e Melhoria do Processo de Trabalho na estrutura administrativa da Coordenadoria de Processos Eletrônicos. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 124, de 27 de maio de 2021, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: 'ATO GDGSET.GP Nº 124, DE 27 DE MAIO DE 2021. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **R E S O L V E** Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Coordenadoria de Processos Eletrônicos, a Seção de Desenvolvimento e Melhoria do Processo de Trabalho, com as seguintes atribuições: I –



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

coordenar ações de mapeamento, análise e melhoria de processos de trabalho no Tribunal; II - desenvolver ferramentas específicas para automação das rotinas das unidades e realizar a manutenção dessas ferramentas; III - disseminar informação e conhecimento sobre técnicas e métodos relativos à gestão de processos; IV - assessorar as unidades na elaboração e atualização de procedimentos e demais instrumentos operacionais de trabalho; V - propor ações que visem inovação, ética e transparência na atuação, desenvolvimento e valorização do capital humano e comprometimento com a excelência de resultados. Art. 2º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 3º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de junho de 2021. Publique-se. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2238, DE 7 DE JUNHO DE 2021.** Referenda o Ato SEAUD.GP nº 126, de 28 de maio de 2021. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **R E S O L V E:** Referendar o Ato SEAUD.GP nº 126, de 28 de maio de 2021, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO SEAUD.GP.Nº 126, DE 28 DE MAIO DE 2021. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **R E S O L V E** Art. 1º A Seção de Auditoria Patrimonial, subordinada à Coordenadoria de Gestão Administrativa da Secretaria de Auditoria do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tribunal Superior do Trabalho, passa a ser denominada de Seção de Auditoria de Gestão Patrimonial. Parágrafo único. A função comissionada de Supervisor da Seção de Auditoria Patrimonial, nível FC-5, da Tabela da Coordenadoria de Auditoria de Gestão Administrativa, passa a ser denominada de Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão Patrimonial. Art. 2º São atribuições da Seção de Auditoria de Gestão Patrimonial: I - proceder aos exames de auditoria da execução patrimonial, contábil, orçamentária e financeira, bem assim avaliar as normas, políticas e planos estabelecidos pela Administração do Tribunal inerentes a esses aspectos; II - proceder aos exames de auditoria em contratos e instrumentos congêneres, com a finalidade de garantir a aderência dos atos administrativos aos normativos vigentes e o seu desempenho operacional; III - proceder aos exames de auditoria quanto à regularidade dos processos de licitação, de participações ou adesões a Atas de Registro de Preços e de contratações diretas (dispensas, inexigibilidades de licitação e suprimento de fundos); IV - proceder aos exames de auditoria na execução dos contratos, abrangendo as fases de sua formalização, alterações, contingenciamentos, pagamentos, fiscalização, recebimento do objeto e sua extinção; V - realizar outras atribuições inerentes à competência da seção. Art. 3º Fica extinta a Seção de Auditoria de Aquisições, Licitações e Contratos, subordinada à Coordenadoria de Auditoria de Gestão Administrativa da Secretaria de Auditoria do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 4º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 5º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de junho de 2021. Publique-se.' Publique-se." **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2239, DE 7 DE JUNHO DE 2021.** Referenda o ato administrativo que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira de cancelamento da fruição das férias, no período de 2 a 31/7/2021. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, considerando os termos do Ofício TST.GMEMP Nº 006, de 31 de maio de 2021, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, de 31 de maio de 2021, que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira de cancelamento da fruição das férias, no período de 2 a 31 de julho de 2021, em virtude das atividades desempenhadas no Conselho Nacional de Justiça. Publique-se.” Logo após, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11292-84.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria até o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 501 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11527-51.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): PATRICIA VIEIRA SANTANA, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria até o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 501 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 12586-74.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ROSANA MARTINE DE PACE, Advogado: Dr. Francisco Diniz Teles, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria até o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 501 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12041-04.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): FLÁVIO MAUAD AVELAR, Advogado: Dr. Igor Mauad Rocha, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria até o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 501 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-ED-ARR - 11318-82.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ANA PAULA BONATO MARQUES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria até o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 501 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10061-85.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES CAPESTRANO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria até o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 501 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-Ag-RR - 11018-04.2017.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-CorPar - 1000022-84.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO, TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ ALEXANDRE FARIAS MEDEIROS, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-CorPar - 1000024-54.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO, TERCEIRO INTERESSADO: ALINE RIBEIRO PEREIRA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-CorPar - 1000026-24.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO, TERCEIRO INTERESSADO: CLAUDIA REGINA PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. . **Processo: AgR-CorPar - 1002156-21.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO, TERCEIRO INTERESSADO: MARCIA REGINA NASCIMENTO DE ALMEIDA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AgR-CorPar - 1001532-69.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, REQUERIDO: DESEMBARGADORA SIMONE MARIA NUNES, TERCEIRO INTERESSADO: RICARDO RIBEIRO LEITE, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-SLAT - 1000379-35.2019.5.00.0000**, Relatora: Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Procurador: Dr. Procuradoria-Geral da União (PGU), TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP, Advogada: Dra. SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO, ABADIA ROSARIA DE MORAIS E OUTROS, Advogada: Dra. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Decisão: em prosseguimento: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, rejeitar a preliminar suscitada por S. Exa. na presente sessão, de extinção do processo, sem resolução do mérito, por perda de objeto; II - por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão, que votaram no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de suspensão dos efeitos da decisão proferida pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região no Processo nº 0044400-03.1988.5.10.0007, ante a inaplicabilidade dos arts. 4º da Lei nº 8.437/92 e 309 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 1: não participaram do julgamento os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, e Evandro Pereira Valadão Lopes, pois os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão, que os antecederam nas respectivas cadeiras, proferiram voto. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 3: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 4: os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga proferiram voto na sessão de 7 de outubro de 2019. Na sessão de 2 de dezembro de 2019, votaram os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão votou na sessão de 10 de agosto de 2020. Na presente sessão, proferiram voto os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Vistor, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-CorPar - 1000062-66.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL, Decisão: por unanimidade, em julgar a correição parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, declarar prejudicado o exame do agravo e revogar a liminar. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2 : o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte MONICA SALERNO IANNI, esteve presente à sessão. **Processo: ED-CorPar - 1001049-39.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. ANDRE FITTIPALDI MORADE, REQUERIDO: JUIZA CONVOCADA SONIA MARIA LACERDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para, sanando erro material, fazer constar no dispositivo do acórdão embargado a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo e, por maioria, negar-lhe provimento." Observação: a Dra. Marina Garaventa D'Alessandri, patrona da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1000041-90.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: Desembargador Jorge Orlando Sereno, TERCEIRO INTERESSADO: IVERSON ARAUJO DA SILVA, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte IVERSON ARAUJO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1000042-75.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, Advogada: Dra. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, REQUERIDO: Desembargador Jorge Luiz Souto Maior, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001832-31.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: JBS S/A, Advogada: Dra. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, REQUERIDO: DESEMBARGADOR OSMAR J. BARNEZE DE SOUZA, LITISCONSORTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: suspeição averbada pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 3: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte JBS S/A, esteve presente à sessão. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: MSCiv - 1001295-35.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: BRASKEM S.A, Advogada: Dra. MYLENA VILLA COSTA, IMPETRADO: MINISTRO CLAUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, MARCO ANTONIO DE SANTANA LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: em prosseguimento, por maioria, indeferir a petição inicial, denegar a segurança pretendida e julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 6º, § 5º, e 10 da Lei n.º 12.016/2009 e 485, I, do Código de Processo Civil. Vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Relator, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que votaram no sentido de conceder a segurança para cassar o ato coator e determinar a remessa dos autos do Processo nº TST- TST-AIRR-776.07.2015.5.05.0132, ao eminente Ministro Relator, a fim de que reexamine o pedido de substituição, à luz das exigências previstas no Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1/2019. Observação 1: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Alexandre Luiz Ramos juntarão justificativa de voto vencido. Observação 3: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto convergente com a tese vencedora. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, devidamente autorizado, ausentou-se da sessão. Em prosseguimento, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: MSCiv - 1001540-46.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: BRASKEM S.A, Advogada: Dra. JAIR TAVARES DA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO CLAUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, TERCEIRO INTERESSADO: PEDRO FERNANDES DE SOUZA COELHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: em prosseguimento, por maioria, indeferir a petição inicial, denegar a segurança pretendida e julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 6º, § 5º, e 10 da Lei n.º 12.016/2009 e 485, I, do Código de Processo Civil. Vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Relator, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que votaram no sentido de conceder a segurança para cassar o ato coator e determinar a remessa dos autos do Processo nº TST-AIRR-1001113-53.2017.5.02.0435, ao eminente Ministro Relator, a fim de que reexamine o pedido de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

substituição, à luz das exigências previstas no Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1/2019. Observação 1: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Alexandre Luiz Ramos juntarão justificativa de voto vencido. Observação 3: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto convergente com a tese vencedora. Observação 4: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: MSCiv - 1001660-89.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: BIOSEV S.A., Advogada: Dra. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, IMPETRADO: MINISTRA MARIA HELENA MALLMANN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), TERCEIRO INTERESSADO: JULIEZER AIVI FIALHO, Decisão: em prosseguimento, por maioria, indeferir a petição inicial, denegar a segurança pretendida e julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 6º, § 5º, e 10 da Lei n.º 12.016/2009 e 485, I, do Código de Processo Civil. Vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Relator, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que votaram no sentido de conceder a segurança para cassar o ato coator e determinar a remessa dos autos do Processo nº TST-Ag-AIRR-24668-17.2017.5.24.0076, à eminente Ministra Relatora, a fim de que reexamine o pedido de substituição, à luz das exigências previstas no Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1/2019. Observação 1: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Alexandre Luiz Ramos juntarão justificativa de voto vencido. Observação 3: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto convergente com a tese vencedora. Observação 4: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 5: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: MSCiv - 1001168-97.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: TIM S/A, Advogada: Dra. ANTONIO RODRIGO SANT ANA, IMPETRADO: MINISTRO CLAUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, TERCEIRO INTERESSADO: ANTONIO LUIZ ALVES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE LIMA OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: em prosseguimento, por maioria, indeferir a petição inicial, denegar a segurança pretendida e julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 6º, § 5º, e 10 da Lei n.º 12.016/2009 e 485, I, do Código de Processo Civil, ante o manifesto descabimento do mandado de segurança. Vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Relator, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que votaram no sentido de julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC/2015, por perda do objeto. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto convergente com a tese prevalecente. Observação 3: o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, juntará justificativa de voto parcialmente vencido, com a adesão dos demais Ministros. Observação 4: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 489-36.2013.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, JANAINA MARIA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria negar-lhe provimento. Vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, que votaram no sentido de dar provimento ao agravo para afastar a declaração de incompetência, a fim de que o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia seja apreciado pelo Vice-Presidente do Tribunal, como entender de direito. Observação 1: não participaram do julgamento os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Helena Mallmann, pois os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro e Douglas Alencar Rodrigues, que os antecederam nas respectivas cadeiras, proferiram voto.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação 2: os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Douglas Alencar Rodrigues acompanharam o voto do Relator com divergência de fundamentação. Observação 3: juntarão justificativa de voto vencido os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Breno Medeiros, com a adesão dos demais Ministros vencidos. Observação 4: os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro e Douglas Alencar Rodrigues proferiram voto na sessão de 7 de dezembro de 2020. Na sessão de 8 de fevereiro de 2021, votaram os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Na presente sessão, proferiu voto a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 268-52.2014.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): DEUCIMAR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, HAMMER COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. - ME, RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Letícia Zucatelli da Silva, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, que votaram no sentido de dar provimento ao agravo para afastar a declaração de incompetência, a fim de que o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia seja apreciado pelo Vice-Presidente do Tribunal, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: não participaram do julgamento os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Helena Mallmann, pois os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro e Douglas Alencar Rodrigues, que os antecederam nas respectivas cadeiras, proferiram voto. Observação 3: os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Douglas Alencar Rodrigues acompanharam o voto do Relator com divergência de fundamentação. Observação 4: juntarão justificativa de voto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

vencido os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Breno Medeiros, com a adesão dos demais Ministros vencidos. Observação 5: os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, e João Batista Brito Pereira proferiram voto na sessão de 7 de dezembro de 2020. Na sessão de 8 de fevereiro de 2021, votaram os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Na presente sessão, proferiu voto a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 174-61.2010.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, RONALDO VIEIRA, Advogado: Dr. Eleodoro Alves de Camargo Filho, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, que votaram no sentido de dar provimento ao agravo para afastar a declaração de incompetência, a fim de que o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia seja apreciado pelo Vice-Presidente do Tribunal, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: não participaram do julgamento os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Helena Mallmann, pois os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Douglas Alencar Rodrigues, que os antecederam nas respectivas cadeiras, proferiram voto. Observação 3: os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Douglas Alencar Rodrigues acompanharam o voto do Relator com divergência de fundamentação. Observação 4: juntarão justificativa de voto vencido os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Breno Medeiros, com a adesão dos demais Ministros vencidos. **Processo: Ag-E-ARR - 88-60.2011.5.03.0158 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON FERNANDES DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, que votaram no sentido de dar provimento ao agravo para afastar a declaração de incompetência, a fim de que o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia seja apreciado pelo Vice-Presidente do Tribunal, como entender de direito.

Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Observação 2: não participaram do julgamento os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Helena Mallmann, pois os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Douglas Alencar Rodrigues, que os antecederam nas respectivas cadeiras, proferiram voto. Observação 3: os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Douglas Alencar Rodrigues acompanharam o voto do Relator com divergência de fundamentação.

Observação 4: juntarão justificativa de voto vencido os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Breno Medeiros, com a adesão dos demais Ministros vencidos.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 1372-52.2014.5.06.0017 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): VANILDO BEZERRA DE SANTANA JUNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Porto Esteves, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, que votaram no sentido de dar provimento ao agravo para afastar a declaração de incompetência, a fim de que o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia seja apreciado pelo Vice-Presidente do Tribunal, como entender de direito.

Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Observação 2: juntarão justificativa de voto vencido os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Breno Medeiros, com a adesão dos demais Ministros vencidos.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 837-32.2017.5.23.0022 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOAO CARLOS GONCALVES, Advogado: Dr. Thalles Rezende Lange de Paula, Decisão: em prosseguimento: I - quanto ao tema da admissibilidade do recurso extraordinário, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - quanto ao tema da substituição do depósito recursal por seguro garantia, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, que votaram no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência, a fim de que o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia seja apreciado pelo Vice-Presidente do Tribunal, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: juntarão justificativa de voto parcialmente vencido os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Breno Medeiros, com a adesão dos demais Ministros vencidos. **Processo: Ag-Ag-RR - 2392-69.2012.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDUARDO VENCESLAU PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: em prosseguimento: I - quanto ao tema da admissibilidade do recurso extraordinário, não conhecer do agravo interno por incabível.; II - quanto ao tema da substituição do depósito recursal por seguro garantia, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, que votaram no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência, a fim de que o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia seja apreciado pelo Vice-Presidente do Tribunal, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação 2: juntarão justificativa de voto parcialmente vencido os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Breno Medeiros, com a adesão dos demais Ministros vencidos. Observação 3: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: MSCiv - 1000848-81.2019.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: CAMILA MERLIN PEDERIVA BARASUOL, Advogada: Dra. LUIS ALBERTO ESPOSITO, Advogada: Dra. MARCOS HUGO DELLA LATTI, IMPETRADO: MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), LITISCONSORTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo. Na sessão de 14 de setembro de 2020, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira votaram no sentido de conceder a segurança postulada a fim de, tornando sem efeito a decisão monocrática proferida em sede de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nos autos do processo n.º AIRR-482-35.2012.5.04.0601 em relação à Impetrante, determinar o retorno dos autos do referido processo ao Exmo. Ministro Relator para que proceda a novo exame do apelo, como entender de direito, afastada a incidência das regras processuais introduzidas pela Lei n.º 13.467/2017. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Vistor, abrindo a divergência, votou no sentido de denegar a segurança pelo indeferimento liminar da petição inicial. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que o antecedeu na cadeira, proferiu voto. Observação 3: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 4: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAU UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-RR - 1049-66.2018.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10886-86.2015.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Matheus Duriguetto, Advogado: Dr. Edemir Guimaraes, Advogado: Dr. Rivia Mazzini Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10848-77.2015.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO CLAUDIO FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Renata Araújo Martins, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Felipe Pires Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravante ao pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 182500-55.2007.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): ÂNGELO ANTÔNIO DE OLIVEIRA C. CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A E OUTRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: a Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona da parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, esteve presente à sessão. Na sequência, novamente com a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o prosseguimento do pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-MS Civ - 1000389-79.2019.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: ESTADO DO MARANHAO, Advogada: Dra. PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO, Procurador: Dr. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, IMPETRADO: DESEMBARGADORA CONVOCADA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, MARIA DAS GRACAS COSTA BRITO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Na sessão de 5 de abril de 2021, o Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Breno Medeiros, Relator, votou no sentido de dar provimento ao agravo para conceder a segurança e determinar o retorno dos autos a esta Colenda Corte, facultando-se à parte a possibilidade de interposição de recurso, no prazo legal, a ser apreciado pelo órgão colegiado competente. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Vistor, abrindo a divergência, votou no sentido de negar provimento ao agravo, mantendo-se a decisão que denegou a segurança pelo indeferimento liminar da petição inicial. Observação: conforme deliberado na sessão de 3 de maio de 2021, o processo deverá ser reincluído em pauta de sessão do Órgão Especial com a composição completa. **Processo: MSCiv - 1001636-61.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: JULIO ROBERTO DE CAMPOS, Advogada: Dra. FRANCISCO CARLOS MENDES DE CARVALHO, IMPETRADO: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: em virtude da concessão de vistas regimentais sucessivas aos Exmos. Ministros Luiz José Dezena da Silva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo. Na sessão de 5 de abril de 2021, o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, votou no sentido de conceder a segurança para determinar o retorno dos autos a esta Colenda Corte, facultando-se à parte a possibilidade de interposição de recurso, no prazo legal, a ser apreciado pelo órgão colegiado competente. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Vistor, abrindo a divergência, votou no sentido de denegar a segurança pelo indeferimento liminar da petição inicial, no que foi acompanhado, por fundamento diverso, pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, também por fundamento diverso, e Emmanoel Pereira, acompanharam o voto do Relator. Observação: para julgamento conjunto com os Processos n. MSCiv-1001557-82.2020.5.00.0000 e MSCiv-1001561-22.2020.5.00.0000, em sessão com a composição completa do Órgão Especial. **Processo: Ag-AR - 7653-72.2016.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSELITA NASCIMENTO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIACAO SERRANA LTDA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Obs. 1: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs. 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte VIACAO SERRANA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 11027-23.2015.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDROELÉTRICA DE IPAUCU, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, patrono da parte COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-Ag-ARR - 21780-82.2014.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1310-44.2010.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, PEDRO FROSINO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Obs. 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Obs. 2: a Dra. Tamires Pinheiro Marson, patrona da parte COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 137300-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

11.2005.5.02.0046 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULINA MEIRA LOHNHOFF, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: a Dra. Tamires Pinheiro Marson, patrona da parte COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-Ag-ARR - 96200-07.2007.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Agravado(s): ALTEIRSE FRONIO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Tamires Pinheiro Marson, patrona da parte COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 124000-62.2006.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Embargado(a): JOSÉ CARLOS BERNARDI, Advogado: Dr. Maria da Graca Feliciano, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: a Dra. Maira Raquel Favoretto de Oliveira, patrona da parte TV OMEGA LTDA., esteve presente à sessão. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-RR - 1318-89.2011.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Elisson Miessa dos Santos, Agravado(s): RÁPIDO D'OESTE LTDA., Advogada: Dra. Marilda Iziqe Chebabi, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E SUBURBANO DE PASSAGEIROS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, TRANSCORP - TRANSPORTES COLETIVOS RIBEIRÃO PRETO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Renato Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: Ag-ED-AIRR - 902-51.2014.5.01.0343 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ADILSON JOSE RESENDE, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimentos averbados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1344-96.2010.5.02.0062 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, PAULO FLÁVIO ALVIM DE ASSIS GONÇALVES, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pedido incidental de concessão de tutela de urgência de natureza antecipada.

Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 1400-06.2005.5.01.0201 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LINA COIATELLI, Advogada: Dra. Flávia Pias de Oliveira Ramos, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E IMÓVEIS COIATELLI LTDA., Advogado: Dr. Antônio José de Brito Neto, LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA TUASCO, Advogado: Dr. Elcio Bento Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 1498-72.2013.5.01.0342 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MAURO RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-AIRR - 1071-**

31.2010.5.04.0008 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Emília Maria B. dos S. Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): MARCELO MACHADO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, no sentido de, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AgR-MS Civ - 1000530-30.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: CATIA ROSANA GARRUTH, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-MS Civ - 1000531-15.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: EDISON NEVES PISANI, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-MS Civ - 1000514-76.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: EDSON PORTELLA GUEDES, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-MS Civ - 1000539-89.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: MANOEL ALVARO ABRANTES NETO, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-ED-Ag-E-ED-RR - 359-52.2014.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mello Filho, Embargante: RAFAEL MONTEIRO OLINTO, Advogado: Dr. André Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique Q P dos Santos, Embargado(a): AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX/BRASIL, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21585-12.2014.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por incabível. **Processo: Ag-ED-ED-ED-Ag-AIRR - 873-22.2011.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): ALDEIYDE LUZIA FAGUNDES PEREIRA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 662-17.2010.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, MARIA CESÁRIA DA SILVA FUZARO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho e às diferenças de complementação de aposentadoria e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Prejudicado o exame dos embargos de declaração. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-E-ED-Ag-ARR - 38500-74.2008.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): JUSSARA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da agravada, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 724-16.2011.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELVES MOTEL LTDA - EPP, Advogada: Dra. Mônica Teixeira Almeida de Paula, Advogado: Dr. Orlando dos Santos Silva Junior, Agravado(s): ANA PAULA BARRETO CASTRO, Advogado: Dr. Célio Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10300-69.2003.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): LÍGIA DAS GRAÇAS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 829-92.2016.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRAVESSIA E NAVEGAÇÃO, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS E CARGAS LACUSTRE E FLUVIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDFLUVIAL, Advogada: Dra. Jeannie Karley Oliveira Cavalcante, SINDICATO DOS ESTIVADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEER E OUTRA, Advogado: Dr. Haroldo Lopes Lacerda, Advogado: Dr. Hugo André Rios Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento da multa por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 665-90.2010.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, MARIA LUCIA FERREIRA SPINO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 65900-06.2007.5.15.0142 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANA CRISTINA ARNONI BELLENTANI CHIARELLI, Advogado: Dr. Maria Amélia Bartolini Vechi, Embargado(a): OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1072-26.2010.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-ARR - 10225-67.2014.5.14.0101 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Magno Moraes Batista de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-MS Civ - 1001550-90.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: OSWALDO MATHIAS FILHO, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada (CBTU). **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10399-52.2016.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): CÉSAR ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean Nobuyuki Hayabusa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10034-53.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, JARLON FIDELES DE JESUS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação, prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 770-73.2016.5.21.0017 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mello Filho, Embargante: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Tenório e Silva, Advogado: Dr. Josenilton Ferreira dos Santos Junior, Embargado(a): LAIS PALOMA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Miller Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeito modificativo, para julgar prejudicados o recurso extraordinário e os recursos decorrentes e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para novo julgamento dos recursos ordinários conforme definido pelo STF na Rcl 38.121. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 9-82.2014.5.20.0003 da 20ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Ticiania Barreto dos Santos Alves, Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): JOÃO LEONARDO MENESES FILHO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.

Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 679-30.2011.5.09.0069 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Inácio de Moraes, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Embargado(a): RAFAEL SATURNO JUNIOR, Advogado: Dr. Neusa Mara Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-Ag-ED-ARR - 418-19.2012.5.04.0021 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): ALINE CRISTIANE MENDES ÉDER, Advogado: Dr. Vinicius Dornelles Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10403-47.2015.5.03.0146 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NANUQUE S.A., JOSE LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Processo: Ag-ED-RR - 1000983-92.2017.5.02.0005 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogada: Dra. Dayanne Alves Santana, Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Soto Pires, Agravado(s): RONEY RUFINO DE MELO, Advogado: Dr. Vitor Silva Kupper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, receber o agravo em recurso extraordinário e determinar que a Coordenadoria de Recursos providencie a posterior remessa ao Supremo Tribunal Federal, após esgotados os recursos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-ED-ARR - 56-02.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESPÍRITO SANTO - SINTEC, Advogado: Dr. Ben-Hur Brenner Dan Farina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 10724-92.2015.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA, Advogada: Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Agravado(s): TÚLIO VINÍCIUS RIBEIRO VILLELA, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 222-52.2013.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SILVIA ELAINE FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10531-34.2016.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 991-39.2013.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Advogado: Dr. Nayane Ferreira Gomes Dias, Agravado(s): JAILTON SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 221340-65.2006.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ BEZERRA FREIRE, Advogado: Dr. Lidianne Uchoa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 878-43.2010.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Fialho, Embargado(a): GABRIEL FERNANDES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Maria Leticia Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Considerando-os meramente protelatórios, por unanimidade, condenar a embargante a pagar à parte embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10039-27.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): VIVIAN CRISTINA MANIEZO FAVARO SESTARI, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria até o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 501 pelo Supremo Tribunal Federal. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-CorPar - 1000076-50.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: Desembargador Carlos Henrique Chernicharo, TERCEIRO INTERESSADO: FLAVIO FERRANTI ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AgR-CorPar - 1000151-89.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA GLÁUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA, TERCEIRO INTERESSADO: CARLOS ALEXANDRE PANSEIRO TORRES, Advogada: Dra. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AgR-CorPar - 1000191-71.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARIA HELENA MOTTA, TERCEIRO INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-CorPar - 1000036-68.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA GLÁUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA, TERCEIRO INTERESSADO: MARCELO CASSIANO GUERRA, Decisão: por unanimidade, julgar a correção parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, e declarar prejudicado o exame do agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AgR-CorPar - 1000223-76.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARISE COSTA RODRIGUES, TERCEIRO INTERESSADO: JAQUELINE BERAULTT LIMA, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AgR-CorPar - 1000261-88.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, TERCEIRO INTERESSADO: SERGIO MARCONDES LOURENCO PLAZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AgR-CorPar - 1000472-27.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, TERCEIRO INTERESSADO: DALTON CONDE DIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AgR-CorPar - 1000521-68.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO, TERCEIRO INTERESSADO: JANE MAYRA VIEIRA DA SILVA CRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AgR-CorPar - 1000250-59.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO, RECORRIDO: LUIZ CARLOS LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: AgR-PP - 1000391-15.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: ANDRE TORRES URDAN, REQUERIDO: REGINA CÉLIA MARQUES ALVES - JUÍZA TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO (FÓRUM RUY BARBOSA), ADHEMAR MARTINS GODOY FILHO - DIRETOR DA SECRETARIA DA 29ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO (FÓRUM RUY BARBOSA), FRANCISCO MARTORI SOBRINHO, GUILHERME SENGLING FAVARO, Decisão: por unanimidade: I - retirar o segredo de justiça para o julgamento; e II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-CorPar - 1002048-89.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SAFRA S A, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, REQUERIDO: 6ª CÂMARA - TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Erika Imbiriba Hesketh, patrona da parte BANCO SAFRA S A, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: AgR-CorPar - 1000218-54.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogada: Dra. ESTEVAO MALLET, REQUERIDO: EXMA. SRA. DRA. DESEMBARGADORA JUCIREMA MARIA GODINHO GONCALVES, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS TRAB. INDS. SID MET EL ELETR DE CUBATAO, Advogada: Dra. LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Erika Imbiriba Hesketh, patrona da parte USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, esteve presente à sessão. **Processo: PP - 1002029-83.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: AIRTON GUSTAVO VIANA DA SILVA, Advogada: Dra. AIRTON GUSTAVO VIANA DA SILVA, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CorPar - 1000291-26.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: SERVIS SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, REQUERIDO: SEÇÃO ESPECIALIZADA II DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: FABRICIO ALVES LIMA, Decisão: por unanimidade, em julgar a correição parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, e declarando prejudicado o exame do agravo. **Processo: AgR-CorPar - 1000254-96.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corrêa da Veiga, REQUERENTE: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, REQUERIDO: DESEMBARGADORA VILMA LEITE MACHADO AMORIM, TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: ASSOCIACAO METROPOLITANA DOS MOTORISTAS POR APLICATIVOS DA GRANDE ARACAJU - AMMAGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-PP - 1001526-62.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO SISTEMA S.A, Advogada: Dra. GUSTAVO POSSAMAI, REQUERIDO: DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-CorPar - 1002082-64.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA, Advogada: Dra. MATEO SCUDELER, Advogada: Dra. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, REQUERIDO: DESEMBARGADOR JOSÉ OTÁVIO DE SOUZA FERREIRA, TERCEIRO INTERESSADO: MARCOS DONIZETE DA SILVA, Decisão: por unanimidade, em julgar a correção parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, e declarando prejudicado o exame do agravo. **Processo: AgR-CorPar - 1000351-96.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogada: Dra. PEDRO HENRIQUE LAZARO SANTIM, REQUERIDO: RICARDO LUÍS ESPÍNDOLA BORGES, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO E E BANCARIOS NO ESTADO DO RIO G DO NORTE, Advogada: Dra. BENEDITO ODERLEY REZENDE SANTIAGO, Decisão: por unanimidade, em julgar a correção parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, e declarando prejudicado o exame do agravo. **Processo: AgR-CorPar - 1000292-11.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogada: Dra. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, REQUERIDO: DESEMBARGADORA ALBA VALÉRIA GUEDES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-PP - 1000799-06.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO SISTEMA S.A, Advogada: Dra. GUSTAVO POSSAMAI, REQUERIDO: DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CorPar - 1000108-55.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: SERVIS SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, REQUERIDO: SEÇÃO ESPECIALIZADA I DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-CorPar - 1001240-84.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, REQUERIDO: DANIELE CORREA SANTA CATARINA, TERCEIRO INTERESSADO: SIND DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIAS NO E E SANTO, Advogada: Dra. JESSICA SANTOS DE MACEDO, Advogada: Dra. ANDRE LUIZ MOREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: AgR-CorPar - 1000052-22.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: SUPER WATTS IND ELETRICA LTDA, Advogada: Dra. DONIZETE APARECIDO GAETA, Advogada: Dra. BRUNO COSTA GAETA, REQUERIDO: Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, TERCEIRO INTERESSADO: ODAIR JOSE TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, em julgar a correição parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

485, VI, do CPC, e declarando prejudicado o exame do agravo. **Processo: AgR-CorPar - 1002172-72.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, REQUERIDO: LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FRANCA E REGIAO, Advogada: Dra. ISADORA BRUNO COSTA, Advogada: Dra. ANTONIO CARLOS SARAUZA, Advogada: Dra. JORGE LUIZ COSTA, Decisão: por unanimidade, em julgar a correção parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, e declarando prejudicado o exame do agravo. **Processo: AgR-CorPar - 1000182-12.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: EXPRESSO MIRASSOL LTDA, Advogada: Dra. DANIEL DE CASTRO MAGALHAES, REQUERIDO: RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA, TERCEIRO INTERESSADO: NEUZA DE LIMA GARCIA DA CRUZ, VANDERLEI MODESTO DA CRUZ, CRISLAINE GARCIA DA CRUZ NAVAS, Decisão: por unanimidade, em julgar a correção parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, e declarando prejudicado o exame do agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AgR-CorPar - 1002192-63.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. LUCIANO FERREIRA CAMARGO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARIZETE MENEZES CORRÊA, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS BANCARIOS DE IRECE E REGIAO, Advogada: Dra. DELIO CUNHA ROCHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-CorPar - 1000053-07.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: SUPER WATTS IND ELETRICA LTDA, Advogada: Dra. DONIZETE APARECIDO GAETA, Advogada: Dra. BRUNO COSTA GAETA, REQUERIDO: Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, TERCEIRO INTERESSADO: JOEL DA MATA JUNIOR, Decisão: por unanimidade, em julgar a correção parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, e declarando prejudicado o exame do agravo. **Processo: ED-CorPar -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1001049-39.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. ANDRE FITTIPALDI MORADE, REQUERIDO: JUIZA CONVOCADA SONIA MARIA LACERDA, TERCEIRO INTERESSADO: RODRIGO LUIZ RIBEIRO MACHADO, Advogada: Dra. LUIS CARLOS MORO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para, sanando erro material, fazer constar no dispositivo do acórdão embargado a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo e, por maioria, negar-lhe provimento." Observação: a Dra. Marina Garaventa D'Alessandri, patrona da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 100062-66.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL, TERCEIRO INTERESSADO: MONICA SALERNO IANNI, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Decisão: por unanimidade, em julgar a correção parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, declarar prejudicado o exame do agravo e revogar a liminar. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2 : o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte MONICA SALERNO IANNI, esteve presente à sessão. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: CorPar - 1000239-30.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH, TERCEIRO INTERESSADO: ALEXANDRE URLEY SEICE NUNES, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte ALEXANDRE URLEY SEICE NUNES, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1002125-98.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANTONIO PAES ARAÚJO, TERCEIRO INTERESSADO: ALEX NASCIMENTO MOREIRA, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte ALEX NASCIMENTO MOREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1002137-15.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO, TERCEIRO INTERESSADO: LIVIA DOS SANTOS CORDEIRO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, em julgar a correição parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, declarando prejudicado o exame do agravo e revogando a liminar. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte LIVIA DOS SANTOS CORDEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1002147-59.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH, TERCEIRO INTERESSADO: LEANDRO MENEZES MOURA, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, em julgar a correição parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, declarar prejudicado o exame do agravo e revogar a liminar. Observação 1: impedimento averbado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte LEANDRO MENEZES MOURA, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1000137-08.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA GLÁUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA, TERCEIRO INTERESSADO: MARIO ROBERTO FRANCISCO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Decisão: por unanimidade, em julgar a correção parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, e declarando prejudicado o exame do agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte MARIO ROBERTO FRANCISCO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1000086-94.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: Desembargador Jorge Orlando Sereno, TERCEIRO INTERESSADO: JOSE CLAUDIO BATISTA, Advogada: Dra. ALEXANDRE MATZENBACHER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Fernando de Andrade Silva, patrono da parte JOSE CLAUDIO BATISTA, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1000166-58.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA CARINA RODRIGUES BICALHO, TERCEIRO INTERESSADO: MARIA IZABEL DE SOUZA COSTA, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte MARIA IZABEL DE SOUZA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1002139-82.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO, TERCEIRO INTERESSADO: MAURO DA COSTA MAGALHAES, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte MAURO DA COSTA MAGALHAES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1002141-52.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARIA HELENA MOTTA, TERCEIRO INTERESSADO: ANTONIO CARLOS POSSATTI ESTURAO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte ANTONIO CARLOS POSSATTI ESTURAO, esteve presente à sessão. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: CorPar - 1001994-26.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. ANDRE FITTIPALDI MORADE, REQUERIDO: DESEMBARGADOR GIORGI ALAN MACHADO ARAÚJO, TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Teresina-PI, FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, Decisão: por unanimidade, em julgar a correição parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, e declarando prejudicado o exame do agravo. Observação: a Dra. Marina Garaventa D'Alessandri, patrona da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, esteve presente à sessão. **Processo: AgR-CorPar - 1000410-84.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogada: Dra. PEDRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

HENRIQUE LAZARO SANTIM, REQUERIDO: PEDRO LUÍS VINCENTIN FOLTRAN, LITISCONSORTE: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, Advogada: Dra. ERICSON CRIVELLI, Advogada: Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-CorPar - 1000985-29.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, REQUERIDO: Vilma Leite Machado, Advogada: Dra. PLINIO KARLO MORAES COSTA, TERCEIRO INTERESSADO: ASSOCIACAO METROPOLITANA DOS MOTORISTAS POR APLICATIVOS DA GRANDE ARACAJU - AMMAGA, Advogada: Dra. PLINIO KARLO MORAES COSTA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: a Dra. Hannah da Costa Hexsel Ribeiro, patrona da parte 99 TECNOLOGIA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AgR-CorPar - 1001652-15.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. VILMA TOSHIE KUTOMI, REQUERIDO: DESEMBARGADORA RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL, TERCEIRO INTERESSADO: CARLOS CESAR GONCALVES VENTURA, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, em julgar a correição parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, declarar prejudicado o exame do agravo e revogar a liminar. Observação 1: a Dra. Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, patrona da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte CARLOS CESAR GONCALVES VENTURA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-MS Civ - 1001557-82.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogada: Dra. RODRIGO SEIZO TAKANO, IMPETRADO: MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, devendo o processo ser reincluído em pauta para julgamento conjunto com os Processos n. MSCiv-1001636-61.2020.5.00.0000 (leading case) e MSCiv-1001561-22.2020.5.00.0000, com a composição completa do Órgão Especial. Na sessão de 5 de abril de 2021, o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, votou no sentido de conceder a segurança para, tornando sem efeito a decisão monocrática que julgou o agravo interno, determinar o retorno dos autos a esta Colenda Corte, a fim de que o recurso de agravo seja processado e julgado pelo órgão colegiado competente, julgando prejudicado o exame dos embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: a Dra. Michelle Dratcu, patrona da parte RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., esteve presente à sessão. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: MSCiv - 1001561-22.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: JORGE FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, devendo o processo ser reincluído em pauta para julgamento conjunto com os Processos n. MSCiv-1001636-61.2020.5.00.0000 (leading case) e MSCiv-1001557-82.2020.5.00.0000, com a composição completa do Órgão Especial. Na sessão de 5 de abril de 2021, o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, votou no sentido de conceder a segurança, para determinar o retorno dos autos a esta Colenda Corte, facultando-se à parte a possibilidade de interposição de recurso, no prazo legal, a ser apreciado pelo órgão colegiado competente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001656-52.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: BIOSEV S.A., Advogada: Dra. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, IMPETRADO: MINISTRO MAURÍCIO GODINHO DELGADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), TERCEIRO INTERESSADO: SIDNEI ZACARIAS, Decisão: em prosseguimento, à unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AR - 2801-68.2017.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Dra. Lara Castanheira Iglezias Dias, Litisconsorte Ativo: UNIÃO (PGU), Réu: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL CSPB, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Decisão: em prosseguimento: I - por maioria, reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato autor para ajuizar a presente ação rescisória, vencidos os Exmos. Ministros Luiz José Dezena da Silva, Relator, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Evandro Pereira Valadão Lopes; II - suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após consignado, quanto ao mérito, o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido formulado na ação rescisória. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira reformulou o voto proferido na sessão de 3 de maio de 2021 para, acompanhando a divergência quanto à preliminar, reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato autor para ajuizar a ação rescisória. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10630-88.2017.5.03.0074 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MAURO LUCIO DE CASTRO CORCINI, Advogado: Dr. Frederico Augusto Ventura Pataro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a Agravante ao pagamento de multa ao Reclamante, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: MSCiv - 1000842-40.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, IMPETRANTE: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), IMPETRADO: MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), TERCEIRO INTERESSADO: CONSERVO BRASILIA SERVICOS TECNICOS LTDA, MARLUCIO CELESTINO DA COSTA, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Cristina Irigoyen Peduzzi. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: AgR-MS Civ - 1000507-84.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CARVALHO, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada (CBTU). **Processo: AgR-MS Civ - 1002095-63.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: JOAO RAYMUNDO DE SOUZA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Trabalho (PGT), TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada (CBTU). **Processo: AgR-MSCiv - 1000519-98.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: CLEMILDA GEREMIAS LOPES, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada (CBTU). **Processo: AgR-MSCiv - 1001575-06.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: ELIZEU ROBERTO PEREIRA DE FARIAS, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada (CBTU). **Processo: AgR-MSCiv - 1000201-18.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS GARCIA DE MELLO, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AgR-MS Civ - 1000386-56.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, IMPETRANTE: MARIA DAS GRACAS PEREIRA AVILEZ, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AgR-MS Civ - 1001667-81.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, IMPETRANTE: JOSE LUIZ DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AgR-MS Civ - 1001767-36.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, IMPETRANTE: SEBASTIAO FIGUEIREDO CRESPO, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AgR-MS Civ - 1001923-24.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, IMPETRANTE: EDVAL MUNIZ SAMPAIO, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AgR-MS Civ - 1001961-36.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, IMPETRANTE: LUIZ CARLOS DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno **Processo: AgR-MS Civ - 1000506-02.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: ALEXANDRE ALEX PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-MS Civ - 1000530-30.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: CATIA ROSANA GARRUTH, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-MS Civ - 1000531-15.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: EDISON NEVES PISANI, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-MS Civ - 1000514-76.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: EDSON PORTELLA GUEDES, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-MS Civ - 1000539-89.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: MANOEL ALVARO ABRANTES NETO, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-MS Civ - 1001331-77.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, IMPETRANTE: REINALDO PAIVA DA SILVA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-MS Civ - 1001874-80.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, IMPETRANTE: MARCOS LUIZ BAPTISTA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AgR-MS Civ - 1001907-70.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, IMPETRANTE: JOAO ALVES SOARES, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-MS Civ - 1002044-52.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, IMPETRANTE: MARCELO DA FONSECA BARBOSA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AgR-MS Civ - 1002068-80.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, IMPETRANTE: JOSE ROBERTO GONCALVES PAES, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-MS Civ - 1000370-05.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, IMPETRANTE: IVO ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-MS Civ - 1002012-47.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. TALITA BEATRIZ PANCHER, IMPETRADO: MINISTRO CLAUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ CLAUDIO SANTANA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: à unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-MS Civ - 1000214-85.2019.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. LEONARDO SANTOS DE SOUZA, IMPETRADO: MINISTRO EMMANOEL PEREIRA, ARIANE SILVA DE CASTRO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: à unanimidade, em conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão Agravada. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: AgR-MS Civ - 1000346-74.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: CELSO FURTADO SARDINHA, Advogada:



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA
IRIGOYEN
PEDUZZI:144418291
91

Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI:14441829191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Econômica Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2, ou=00360305134224, cn=MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI:14441829191
Dados: 2021.09.30 12:05:00 -03'00'

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE
OLIVEIRA E
SILVA:82296421504

Assinado de forma digital por EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA:82296421504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Econômica Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2, cn=EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA:82296421504
Dados: 2021.09.30 15:22:35 -03'00'

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária